DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9061/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10215/2023
PROTOCOLO	: 2280922
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de Controle Prévio do procedimento licitatório **Concorrência nº 01/2023** deflagrado pelo Município de Água Clara/MS, visando à contratação de empresa para prestação do serviço de pavimentação asfáltica, drenagem, acessibilidade e sinalização viária no bairro Centro Velho, do referido município, no valor estimado de R$ 3.402.518,20 (três milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos).

Após análise dos documentos encartados nos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente informou não ter detectado inconformidades capazes de comprometer a continuidade do Certame, conforme se depreende da Análise ANA – DFEAMA -7995/2023.

Na sequência, instado a manifestação, o *Parquet* opinou pela promoção do arquivamento deste processo, nos termos do Parecer PAR – 3ª PRC – 12110/2023.

Pois bem, com base nas informações prestadas pelo Núcleo Técnico e Ministério Público de Contas, bem como após verificação da documentação carreada nos autos, vejo que o Controle Prévio do procedimento licitatório Concorrência nº 01/2023, atendeu aos requisitos de legalidade, cumprindo, portanto, sua finalidade.

Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decido e decido pela **extinção** e **arquivamento** destes Controle Prévio, o que faço com fundamento no art. 11, V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.[1]

[1] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju

V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;